



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025**

<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência.
----------------	--

<b>REQUISITANTE</b>	Secretaria Municipal de Assistência Social
---------------------	--



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



MEMORANDO

Excelentíssima Senhora Prefeita

Após diligências internas das Secretaria de Assistência Social deste Município, foi apurado a necessidade, especificações e quantitativos dos objetos que ora se pretende contratar.

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que autorize ao Setor de Licitação para efetuar os procedimentos necessários para Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência.

O presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência.

A solicitação de Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas -MA, se justifica na essencialidade da operacionalização de serviços destinados à população, por enfrentar um déficit significativo na oferta de serviços funerários adequados, o que gera uma série de consequências negativas à dignidade dos falecidos e ao conforto das suas famílias durante os momentos de luto. A ausência de opções acessíveis e de qualidade para a realização de funerais compromete não apenas o respeito devido aos entes queridos, mas também impacta a saúde emocional e psicológica dos familiares, que são forçados a lidar com uma situação de vulnerabilidade em um momento de grande tristeza.

A contratação é vital para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população. Muitas famílias da cidade enfrentam dificuldades financeiras que dificultam a contratação de serviços funerários privados, além da limitação de opções disponíveis na área. Essa situação resulta em soluções improvisadas e muitas vezes inadequadas, que não garantem a dignidade necessária ao ato de sepultamento. Isso gera uma percepção de desrespeito, tanto ao falecido quanto àqueles que estão em luto, violando princípios humanitários fundamentais.

A relevância de atender a essa necessidade é imensurável sob a perspectiva do interesse público. Além de garantir o direito à dignidade no momento da morte, a prestação de serviços funerários adequados contribui para a coesão social e para a promoção de um ambiente mais saudável psicologicamente para a comunidade. A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**

carência desses serviços configura-se como uma questão de saúde pública, visto que o manejo inadequado dos restos mortais pode implicar em riscos sanitários e na propagação de doenças.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início ao processo de contratação pública responsável para o objeto acima descritos, conforme especificação no termo de referência e Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco em anexo.

Respeitosamente,

Nova Colinas – MA, 08 de janeiro de 2025

---

**GLÁUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**



**Unidade Requisitante**

Secretaria Municipal de Assistência Social



**Alinhamento com o Planejamento Anual**

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



**Equipe de Planejamento**

**GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social



**Problema Resumido**

A população de Nova Colinas enfrenta dificuldades no acesso a serviços funerários adequados, comprometendo a dignidade e o respeito aos falecidos e suas famílias em momentos de luto.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A população de Nova Colinas enfrenta um déficit significativo na oferta de serviços funerários adequados, o que gera uma série de consequências negativas à dignidade dos falecidos e ao conforto das suas famílias durante os momentos de luto. A ausência de opções acessíveis e de qualidade para a realização de funerais compromete não apenas o respeito devido aos entes queridos, mas também impacta a saúde emocional e psicológica dos familiares, que são forçados a lidar com uma situação de vulnerabilidade em um momento de grande tristeza.

Atualmente, muitas famílias da cidade enfrentam dificuldades financeiras que dificultam a contratação de serviços funerários privados, além da limitação de opções disponíveis na área. Essa situação resulta em soluções improvisadas e muitas vezes inadequadas, que não garantem a dignidade necessária ao ato de sepultamento. Isso gera uma percepção de desrespeito, tanto ao falecido quanto àqueles que estão em luto, violando princípios humanitários fundamentais.

A relevância de atender a essa necessidade é imensurável sob a perspectiva do interesse público. Além de garantir o



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



direito à dignidade no momento da morte, a prestação de serviços funerários adequados contribui para a coesão social e para a promoção de um ambiente mais saudável psicologicamente para a comunidade. A carência desses serviços configura-se como uma questão de saúde pública, visto que o manejo inadequado dos restos mortais pode implicar em riscos sanitários e na propagação de doenças.

Diante desse cenário, é essencial que a Prefeitura Municipal de Nova Colinas reconheça a importância deste assunto e busque implementar ações efetivas para suprir a lacuna existente, devendo considerar a especificidade e as demandas reais da população local. O desenvolvimento de estratégias claras e eficazes para a implementação de serviços funerários respeitosos e acessíveis isentará a comunidade do impacto negativo atual e proporcionará um amparo necessário nas horas mais difíceis.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços funerários adequados é fundamental para garantir a dignidade e o respeito aos falecidos e suas famílias em momentos de luto. Diante das dificuldades enfrentadas pela população de Nova Colinas no acesso a esses serviços, é imprescindível definir requisitos que assegurem a qualidade e eficiência da solução contratada. A seguir, estão os requisitos mínimos que devem ser atendidos pela proposta a ser selecionada.

1. O prestador de serviços funerários deve ter experiência mínima de 3 anos na execução de atividades similares, comprovada por meio de atestados ou contratos.
2. Os serviços funerários deverão incluir, obrigatoriamente, transporte do corpo para o funeral, preparação, ornamentação do caixão, fornecimento de urnas funerárias e auxílio ao processo de cremação ou sepultamento, conforme a preferência da família.
3. Garantir atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados, com resposta imediata às solicitações de serviços funerários.
4. O prestador deve ter infraestrutura adequada, incluindo veículos funerários apropriados, equipamentos para a preparação do corpo e instalações para velórios que respeitem normas sanitárias e de conforto, com capacidade mínima para atender até 50 pessoas.
5. Manter parcerias com cemitérios locais para garantir disponibilidade e condições de sepultamento, além de assegurar a oferta de diferentes opções de sepultamento (terreno particular, cemitério municipal, cremação).
6. A proposta deve incluir cláusulas de responsabilização em caso de danos ou insatisfação dos familiares em relação ao serviço prestado, com garantias de ressarcimento ou reexecução do serviço.
7. Prover treinamento contínuo para a equipe responsável pelo atendimento às famílias, garantindo que todos os colaboradores possuam capacitação em empatia e apoio emocional durante o luto.
8. Disponibilizar um canal de comunicação claro (telefone e/ou aplicativo) para esclarecimento de dúvidas e agendamentos, assegurando resposta ao cliente em até 1 hora após solicitação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



9. Apresentar opções de planos funerários com transparência de custos, sendo proibida qualquer cobrança não previamente informada no ato da contratação.

10. Os serviços oferecidos devem seguir todas as normas sanitárias e regulamentações pertinentes ao manejo de corpos, garantindo práticas adequadas de saúde pública.

Esses requisitos foram elaborados visando à eficácia e à moralidade na contratação dos serviços funerários, priorizando o respeito e a dignidade necessários neste momento delicado.



### **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

#### **Solução 1: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários**

##### **Vantagens:**

- Custo: Pode oferecer preços competitivos devido à experiência e economia de escala, permitindo pacotes de serviços a preço acessível.
- Qualidade: Empresas especializadas possuem know-how e estrutura para oferecer serviços adequados, incluindo transporte, acondicionamento e cerimônias.
- Suporte: Geralmente, essas empresas oferecem suporte emocional e orientações aos clientes em um momento sensível.
- Flexibilidade: Possibilidade de personalização dos serviços de acordo com as necessidades da família.

##### **Desvantagens:**

- Custo: Dependendo do pacote escolhido, pode haver custos elevados que nem todas as famílias podem arcar.
- Dependência: O município precisa depender da qualidade do serviço prestado pela empresa contratada, o que pode variar.
- Tempo de Implementação: Necessidade de tempo para avaliação e seleção da empresa, podendo atrasar o atendimento imediato às demandas.

#### **Solução 2: Criação de um Serviço Funerário Público Municipal**

##### **Vantagens:**

- Custo: Após investimentos iniciais, os custos operacionais podem ser mais baixos, favorecendo a sustentabilidade do serviço a longo prazo.
- Acessibilidade: Garantia de que todos terão acesso, independentemente de sua situação financeira.
- Controle de Qualidade: O município terá controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados e poderá implementar padrões adequados.

##### **Desvantagens:**

- Custo: Elevados investimentos iniciais para infraestrutura e aquisição de equipamentos.
- Eficiência: A burocracia governamental pode dificultar a implementação rápida e efetiva do serviço.
- Manutenção: Sustentação do serviço pode necessitar de recursos constantes, exigindo planejamento orçamentário rigoroso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



### Solução 3: Parcerias com Instituições Religiosas ou ONGs

#### Vantagens:

- Custo: Muitas vezes, essas instituições são capazes de oferecer serviços a custo reduzido ou até gratuitamente, devido ao seu caráter social.
- Flexibilidade: As parcerias podem ser moldadas conforme o contexto da comunidade e suas necessidades específicas.
- Comunidade: Estas instituições familiarizadas com a região podem oferecer um atendimento mais humanizado e próximo das famílias enlutadas.

#### Desvantagens:

- Escalabilidade: Embora possam atender a algumas demandas, as capacidades de atendimento podem ser limitadas, especialmente em momentos de alta demanda.
- Sustentação: A dependência de doações e voluntariado pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço.
- Coordenação: Necessidade de uma gestão eficaz para coordenar os esforços entre diferentes entidades, o que pode ser desafiador.

#### Análise Comparativa:

1. Contratação de Empresa Especializada: Vantagem em qualidade e suporte, mas pode incorrer em altos custos dependendo da escolha do pacote. A dependência de terceiros e o tempo de implementação são aspectos negativos.
2. Criação de Serviço Funerário Público Municipal: Apresenta alta acessibilidade e controle, mas requer investimentos significativos e pode enfrentar desafios operacionais. Sustentação orçamentária é um ponto crítico.
3. Parcerias com Instituições Religiosas ou ONGs: Oferece custos reduzidos e bom atendimento comunitário, porém, limitações em escalabilidade e dependência de financiamento externo podem impactar a operação.

Conclusão: A melhor solução depende da análise detalhada das condições financeiras e logísticas da Prefeitura, além das necessidades reais da população de Nova Colinas.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

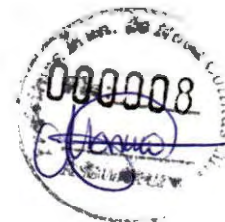
A escolha pela contratação de uma empresa especializada em serviços funerários para a Prefeitura Municipal de Nova Colinas é justificada por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos que visam atender às necessidades da população local de forma eficiente e digna.

Primeiramente, os aspectos técnicos envolvem o desempenho dos serviços oferecidos pela empresa contratada. As empresas especializadas em serviços funerários possuem conhecimento específico sobre as legislações e normas pertinentes, garantindo a realização das atividades dentro dos padrões exigidos. Além disso, estas empresas dispõem de infraestruturas adequadas, como necrotérios e capelas, que são compatíveis com as necessidades culturais e sociais da comunidade local. A implementação desses serviços se destaca pela facilidade de integração com outros setores da administração pública, como assistência social e saúde, fortalecendo a rede de apoio às famílias enlutadas.

Os benefícios operacionais também são relevantes na justificativa da escolha. A contratação de uma empresa especializada garante não apenas a realização dos serviços funerários, mas também a manutenção e atualização



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



constante dos equipamentos e instalações. Muitas dessas empresas oferecem suporte técnico 24 horas, essencial para atender rapidamente a população em momentos de luto. A escalabilidade da solução também deve ser destacada, uma vez que essas empresas têm capacidade para ajustar sua oferta à demanda, possibilitando a adaptação a eventuais picos de necessidade, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Em termos econômicos, a escolha pela contratação de uma empresa especializada apresenta vantagens significativas no que diz respeito ao custo-benefício. Embora possa haver um investimento inicial considerável, a adoção de serviços funerários especializados proporciona uma redução de custos a longo prazo, visto que essas empresas, devido à sua expertise, conseguem operar de maneira mais eficiente, evitando desperdícios e garantindo a utilização adequada dos recursos públicos. Além disso, o retorno esperado em relação ao investimento é positivo, pois a garantia de serviços funerários dignos impacta diretamente a satisfação da população, promovendo um maior respeito pelo luto e reduzindo possíveis conflitos ou insatisfações familiares.

Por fim, a relevância da contratação é evidenciada pelo alinhamento com o interesse público. Ao assegurar que a população tenha acesso a serviços funerários apropriados, a administração pública demonstra seu compromisso com a dignidade humana e o respeito às tradições locais, contribuindo para a construção de um ambiente social mais justo e solidário. Dessa forma, a solução proposta atende não apenas a uma demanda imediata, mas também ao fortalecimento da qualidade de vida e bem-estar da sociedade em um momento tão delicado como o luto. Assim, a contratação de uma empresa especializada é a alternativa mais adequada para enfrentar as dificuldades atuais enfrentadas pela população de Nova Colinas no que tange ao acesso a serviços funerários dignos e respeitosos.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
1	URNA SEM VISOR POPULAR 0,50 A 1,40 CM	UNID	40
2	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO 1,41 A 1,90 CM	UNID	55
3	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO ACIMA 1,91 CM (ESPECIAL)	UND	10
4	ROUPAS MORTUÁRIAS ADULTO-FEMINA/MASCULINA	UNID	30
5	ROUPAS MORTUÁRIAS INFANTIL-FEMINA/MASCULINA	UNID	15
6	TRANSLADO KM RODADO	KM	18.000
7	TANATOPLAXIA	UND	20
8	EMBALSAMENTO	UNID	20
9	HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	UNID	20

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido só será possível auferir mediante ampla pesquisa de mercado que será realizada pelo setor responsável, de acordo com o decreto que regulamento da NLLC e de acordo com os requisitos legais impostos para a pesquisa de mercado.

No entanto, em simples consulta a fornecedores, constatamos que o valor estimado da contratação com base nos quantitativos exigidos não excederá R\$ 275.000,00, o que não necessariamente se refletirá em efetiva despesa, pois trata-se apenas de valor estimado do edital para Registro de preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Portanto, respeitada a segregação de funções, a estimava de custos real será auferida posteriormente pelo setor responsável pela pesquisa de mercado.



### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A realização de uma única licitação, mas com a adjudicação em lotes ou itens distintos para a contratação da empresa especializada em serviços funerários, justifica-se pela diversidade dos serviços que compõem essa área. Esse arranjo permite que cada serviço específico, como sepultamento, cremação e transporte do falecido, possa ser contratado de acordo com as melhores condições oferecidas pelo mercado. Isso não apenas garante uma maior concorrência entre os fornecedores, mas também assegura que a Prefeitura Municipal de Nova Colinas utilize recursos públicos de forma mais eficiente, selecionando propostas que atendam às necessidades da população em diferentes aspectos dos serviços funerários.

Os benefícios do parcelamento no processo de contratação incluem a possibilidade de personalização dos serviços conforme as demandas específicas de cada família, o que respeita a diversidade cultural e religiosa apresentadas na população local. Além disso, este formato facilita a adaptação das empresas contratadas às variações de volume de serviços demandados ao longo do tempo, permitindo uma resposta mais ágil e eficaz em momentos de luto. Por outro lado, um único contrato poderia limitar as opções disponíveis e tornar a prestação dos serviços menos responsiva às necessidades emergentes da comunidade.

Por fim, o parcelamento em lotes pode impactar positivamente o atendimento ao interesse público, uma vez que promove a eficiência, a transparência e a competição saudável entre os prestadores de serviço. Isso se soma à busca por soluções que garantam a dignidade e o respeito aos falecidos e suas famílias em momentos delicados, fortalecendo o compromisso da Prefeitura em oferecer serviços adequados e humanizados em circunstâncias tão sensíveis. A abordagem proposta, portanto, assegura uma melhor alocação de recursos e atende às diversificadas necessidades da população de Nova Colinas.



### RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em serviços funerários pela Prefeitura Municipal de Nova Colinas busca promover economicidade e otimização dos recursos disponíveis. A proposta visa assegurar que a população tenha acesso a serviços funerários dignos e adequados, resolvendo a problemática do acesso precário a tais serviços, que atualmente compromete o respeito aos falecidos e às suas famílias.

Em termos de economicidade, a solução escolhida maximiza o custo-benefício ao possibilitar a centralização dos serviços em um único fornecedor especializado. Isso reduz custos operacionais com a manutenção de equipes próprias, aquisição de materiais e infraestrutura, além de garantir uma prestação de serviços padronizada e de qualidade. O contrato com uma empresa consolidada no mercado pode proporcionar preços mais competitivos devido à sua



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



experiência e escala de operação, resultando em uma economia significativa nos gastos públicos relacionados a esses serviços.

Quanto ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, a terceirização desses serviços permite à administração municipal redirecionar esforços e mão de obra para áreas prioritárias, sem necessitar mobilizar servidores para atividades ligadas aos rituais funerários, que são sensíveis e demandam especialização. Dessa forma, os profissionais da saúde e assistência social podem se concentrar em suas atribuições principais, melhorando o atendimento nas áreas essenciais da administração pública.

Além disso, a contratação de serviços funerários especializados otimiza o uso de recursos materiais e financeiros. A empresa contratada será responsável pela compra e manutenção dos insumos necessários, incluindo urnas, transporte funerário e produtos de higiene, garantindo eficiência na logística e na gestão de fornecedores. Essa abordagem evita desperdícios e assegura que os recursos da prefeitura sejam utilizados de forma mais racional e eficaz, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e promovendo maior dignidade no momento de luto.

Em suma, a implementação da solução proposta assegurará economicidade por meio da maximização do custo-benefício e da criação de um cenário de serviços funerários acessíveis, dignos e bem organizados. A otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros também contribuirá para a boa gestão pública, oferecendo um ambiente mais respeitoso aos cidadãos de Nova Colinas.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação de uma Empresa Especializada em Serviços Funerários, a Administração Municipal de Nova Colinas deve adotar providências que garantam a implementação eficaz da solução escolhida. Em primeiro lugar, é fundamental realizar um mapeamento detalhado das necessidades específicas da população, identificando as diferentes situações que exigem atenção nos serviços funerários. Esse diagnóstico deve incluir análise do perfil demográfico, culturais locais referentes aos rituais de luto e níveis socioeconômicos, visando adequar a oferta dos serviços às realidades enfrentadas pelas famílias.

Em complemento, recomenda-se a elaboração de um plano de prestação de serviços funerários que defina claramente os tipos de serviços a serem oferecidos, como transporte do corpo, preparação, cerimônias e destinação final, bem como a necessidade de equipamentos e insumos adequados. A definição dos requisitos de qualidade e quantidade dos serviços contribuirá para efetivar um atendimento mais digno e respeitoso.

A capacitação dos servidores encarregados da fiscalização e gestão do contrato se torna essencial, dado que os serviços funerários demandam conhecimentos específicos sobre normas sanitárias, práticas de manejo e respeito à diversidade cultural dos rituais fúnebres. Portanto, este treinamento deve incluir conteúdos sobre legislação pertinente, gerenciamento de crises e humanização no atendimento, visto que esses aspectos impactam diretamente a qualidade do serviço prestado.

Outra medida importante é estabelecer parcerias com organizações não governamentais ou entidades que atuem na área social, a fim de complementar a assistência prestada pela empresa contratada, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. Essas parcerias poderão garantir o acesso a serviços funerários dignos e justos.

Por fim, será necessário desenvolver indicadores de desempenho que permitam monitorar a execução dos serviços, possibilitando ajustes e melhorias contínuas. A criação de um canal de comunicação com a população permitirá à



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Administração receber feedbacks e sugestões, viabilizando assim a adequação dos serviços às expectativas e necessidades dos cidadãos.

Essas providências visam assegurar que o processo de contratação e a consecução dos serviços funerários atendam aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia, gerando maior valor social e respeito à dignidade dos falecidos e suas famílias neste momento crítico.



### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Na avaliação da solução proposta para a contratação de uma empresa especializada em serviços funerários, observou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que precisam ocorrer previamente. A necessidade de oferecer um serviço funerário adequado à população de Nova Colinas pode ser atendida de forma direta por meio da escolha e contratação dessa empresa.

A análise revelou que os serviços funerários abrangem todos os aspectos necessários para garantir dignidade e respeito às famílias enlutadas, como a disponibilização de caixões, transporte, preparação do corpo e realização das cerimônias. Cada um desses serviços é intrínseco à operação da empresa contratada, o que significa que não requer apoio adicional de outras contratações antes da efetivação do contrato principal.

Ainda que possa haver a necessidade futura de manutenções nos espaços utilizados para estas atividades ou adequações em infraestruturas específicas, estas ações são consideradas secundárias e podem ser conduzidas posteriormente, sem comprometer a execução imediata dos serviços funerários. Assim, a contratação da empresa especializada é suficiente para atender à demanda identificada, sem que haja necessidade de outros contratos ou serviços paralelos que possam impactar esta atividade fundamental.

Portanto, conclui-se que a solução escolhida para a demanda apresentada é autossuficiente e não depende de contratações adicionais que devem ser realizadas anteriormente. A implantação do serviço especializado poderá ocorrer de forma imediata, solucionando assim a problemática enfrentada pela população.



### IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada em serviços funerários pode gerar diversos impactos ambientais que necessitam ser cuidadosamente analisados e mitigados. Entre os principais impactos estão: o uso excessivo de recursos naturais, a geração de resíduos orgânicos e inorgânicos, o consumo de energia para operação dos serviços e a liberação de poluentes no ambiente.

Para mitigar o uso excessivo de recursos naturais, é recomendável que a empresa contratada priorize técnicas de sepultamento e cremação sustentáveis. Isso inclui a utilização de caixões fabricados com materiais recicláveis ou biodegradáveis, reduzindo assim a extração de madeira e outros recursos. Além disso, promover a reutilização de espaço em cemitérios e incentivar práticas como o sepultamento vertical pode contribuir para a preservação de áreas verdes.

A geração de resíduos durante os serviços funerários é um outro ponto crítico. Para minimizar esse impacto, a empresa deve implementar práticas de segregação de resíduos na fonte, garantindo a correta destinação de materiais recicláveis,



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



orgânicos e perigosos, se aplicável. Também é importante trabalhar com fornecedores que adotem processos de reciclagem e reuso, diminuindo a quantidade de lixo gerado.

No que diz respeito ao consumo de energia, recomenda-se que a prestadora de serviços utilize equipamentos com eficiência energética, como iluminação LED nas instalações e veículos elétricos ou híbridos para o transporte. Essas medidas não apenas reduzem o consumo de energia, mas também as emissões de gases poluentes. Further, a otimização de rotas para serviços funerários pode reduzir significativamente o consumo de combustível.

A logística reversa é uma estratégia relevante que pode ser aplicada aos insumos utilizados nos serviços. A empresa pode estabelecer parcerias com empresas de reciclagem para devolver embalagens e materiais de consumo, minimizando a quantidade de resíduos gerados. Essa prática pode incluir a devolução de flores, fitas e outros itens decorativos, que podem ser compostados ou reciclados.

Em resumo, a análise e mitigação dos impactos ambientais gerados pela contratação de serviços funerários exigem foco em soluções sustentáveis, eficiência energética e uma abordagem de logística reversa. Implementando essas medidas, será possível não apenas atender à necessidade da população de Nova Colinas, mas também garantir um compromisso com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental nas práticas funerárias.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Nova Colinas – MA, 07 de janeiro de 2025

**GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Assistência Social



**Equipe de Planejamento**  
**GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**Objeto Detalhado**  
Contratação de Empresa Especializada em Serviços Funerários

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



ESTADO DO MARANHÃO  
 PODER EXECUTIVO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS**

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

**MATRIZ DE RISCO**

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
IMPACTO		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

**Risco Alto - Planos funerários não atendem às especificações**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Alto	Média

**Dano**

Os planos funerários fornecidos não atendem às especificações acordadas, resultando em insatisfação dos beneficiários.

**Ações Preventivas**

Revisar detalhadamente o termo de referência

**Responsável**

Glauca Maria Maranhão Pinto  
 Ribeiro



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Consultar especialistas para validar as especificações

Glaucia Maria Maranhão Pinto  
Ribeiro

**Ações de Contingência**

Negociar ajustes nos planos oferecidos

**Responsável**

Buscar fornecedores alternativos em caso de falhas

Eliezer Lima Batista

Eliezer Lima Batista

**Risco Alto - Seleção de fornecedor sem experiência comprovada**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Alto	Alta

**Dano**

Escolha de fornecedor sem experiência comprovada no setor funerário, levando a falhas operacionais.

**Ações Preventivas**

Exigir comprovações e certificados de atuação no setor

**Responsável**

Avaliar histórico de clientes e casos de sucesso

Eliezer Lima Batista

Eliezer Lima Batista

**Ações de Contingência**

Implementar monitoramento intensivo inicial dos serviços

**Responsável**

Glaucia Maria Maranhão Pinto  
Ribeiro

Estabelecer penalidades claras por não conformidade

Glaucia Maria Maranhão Pinto  
Ribeiro

**Risco Alto - Atrasos nos serviços funerários**

<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Muito Alto	Média

**Dano**

Atrasos na prestação dos serviços funerários comprometem prazos críticos e causam transtornos aos beneficiários.

**Ações Preventivas**

Definir cronograma detalhado com cláusulas punitivas para atraso

**Responsável**

Implementar sistema de comunicação eficiente para emergências

Eliezer Lima Batista

Eliezer Lima Batista

**Ações de Contingência**

Criar uma lista de fornecedores alternativos para serviços urgentes

**Responsável**

Negociar soluções rápidas com o fornecedor principal

Eliezer Lima Batista

Eliezer Lima Batista

Nova Colinas – MA, 07 de janeiro de 2025

**GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de urnas e serviços funerários para atender as necessidades do Município de Nova Colinas -MA, condições e especificações constantes Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD
1	URNA SEM VISOR POPULAR 0,50 A 1,40 CM	UNID	40
2	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO 1,41 A 1,90 CM	UNID	55
3	URNA SEM VISOR POPULAR ADULTO ACIMA 1,91 CM (ESPECIAL)	UND	10
4	ROUPAS MORTUÁRIAS ADULTO-FEMINA/MASCULINA	UNID	30
5	ROUPAS MORTUÁRIAS INFANTIL-FEMINA/MASCULINA	UNID	15
6	TRANSLADO KM RODADO	KM	18.000
7	TANATOPLAXIA	UND	20
8	EMBALSAMENTO	UNID	20
9	HIGIENIZAÇÃO DE CORPO	UNID	20

1.1 Os fornecimentos objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (dode) meses contados data da assinatura, podendo ser prorrogado, forma do artigo 105, 106, 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A previsão orçamentária para o objeto em questão será devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, que representa o instrumento legal que consolida e estabelece as diretrizes para a execução do orçamento municipal.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### Subcontratação

4.2 É vedada a subcontratação neste processo.

##### Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

#### 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### Condições de execução

5.1 A proponente deverá fornecer o produto no município de Nova Colinas - MA, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Setor competente;

5.2 Os fornecimentos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade.

5.3 O prazo máximo para entrega, se feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem da ordem de fornecimento.

5.4 A contratada deverá manter canais de comunicação eficazes para atendimento de eventuais demandas ou problemas relacionados ao fornecimento.

5.5 A execução do objeto seguirá mediante necessidade das Secretarias municipais.

5.6 Os fornecimentos serão realizados no estabelecimento da contratada ou em local indicado pela Contratante.

#### 6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 018/2024);

6.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 018/2024);

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 018/2024);

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 018/2024);

6.13 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 018/2024);

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 018/2024).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 018/2024).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 018/2024).

6.17 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



### **Modelos Gestor do Contrato**

**6.18** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.19** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.20** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.21** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.22** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.23** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 018/2024).

**6.24** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

**7.1** Os fornecimentos serão realizados provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2** O fornecimento poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** O fornecimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8 Os fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1 o prazo de validade;

7.16.2 a data da emissão;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



- 7.16.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.16.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.16.5 o valor a pagar; e
- 7.16.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16.9 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

- 7.17 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 7.19 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na proposta ajustada.
- 7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**7.23** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**8.2** Regime de execução

**8.3** O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

### **Exigências de habilitação**

**8.4** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**8.5 Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.6 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.7 Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9 Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.10 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.12 Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.22 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



**8.24.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.24.4.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**8.25** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.26** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

**8.27** Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu ou está fornecendo o objeto com características semelhantes ou equivalentes ao objeto licitado.

**8.27.1.1** Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência por parte do pregoeiro ou equipe técnica da Contratante, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se durante esse processo, for constatada fraude de qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeito as penalidades prevista neste edital.

**8.28** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**8.29** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.29.1** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.29.2** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**9.2** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



9.3 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2 A indicação de Dotação Orçamentária, somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Colinas – MA, 07 de janeiro de 2025

**GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



### JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

**§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante.

Assim, vislumbra-se no presente caso que o município de Feira Nova do Maranhão - MA é o único órgão contratante do procedimento licitatório em epígrafe, **optando-se assim pela não divulgação da presente IRP, em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando este ente a qualidade de órgão gerenciador.

Nova Colinas - MA, 08 de janeiro de 2025

**GLÁUCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA  
CNPJ: 01.608.768/0001-05